

**Resposta 31/10/2019 10:36:54**

1º QUESTIONAMENTO: "Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?" RESPOSTA: Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a atual prestadora dos serviços é a empresa SERVEGE APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA. 2º QUESTIONAMENTO: "Em atenção ao PARECER n. 0000412017/CPLCIPGF/AGU, de 27/03/2017, disponível em [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/238680](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/238680), nas mesmas palavras daquela manifestação: "72. Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal, não sendo o benefício do plano de Saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos termos da própria CCT, não se mostra possível à Administração, conseqüentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas e propostas de preços, nem à Administração aceitar tais propostas." Pergunto: O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde? Deverá ser cotado obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva? Se não cotar será desclassificada?" RESPOSTA: O item 10.3 do Termo de Referência dispõe que "na planilha de Formação de Custos, não deverá constar custos relativos a auxílio saúde, seguro de vida, assistência funeral, assistência odontológica e adicional de insalubridade", tendo em vista que, conforme entendimento da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, face ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2019/2019 - SINDISERVIÇOS/DF, a Administração não está vinculada à obrigatoriedade de pagamento dos valores relacionados ao Plano Ambulatorial, Assistência Funeral, Seguro de Vida e Assistência Odontológica. 3º QUESTIONAMENTO: "Será necessário de um preposto fixo? O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho? O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?" RESPOSTA: Conforme determina o item 7.5.1 do Termo de Referência, a Contratada deverá manter encarregado nos locais de prestação de serviços para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante. Ademais, consoante o disposto no item 7.5.4 do TR, compete ao encarregado as atividades de coordenação e de supervisão/fiscalização, devendo ser exercidas com exclusividade, não sendo compatível tal competência com as atividades inerentes aos postos de serviço contratados ou com as de outros contratos. 4º QUESTIONAMENTO: "Ha previsão de adicional noturno?" RESPOSTA: Não consta no Termo de Referência a previsão de adicional noturno. O item 7.2.1 dispõe que a execução do serviço deverá ser realizada pela contratada nos horários compreendidos entre 6h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas) nos dias úteis, exceto nas áreas internas das edificações com escritórios, caso em que o horário fica restrito aos seguintes períodos: de 6h (seis horas) às 9h (nove horas) e de 17 (dezessete) às 22h (vinte e duas horas) e aos finais de semana. 5º QUESTIONAMENTO: "Para as cobertura de férias / faltas / Licenças serão aceitos pagamentos por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo)?" RESPOSTA: Não há no Termo de Referência a previsão da possibilidade de cobertura de férias, faltas ou licenças por meio de Recibo de Pagamento Autônomo. Destaca-se que, conforme definição presente no item 6.3.4.7.1 do caderno de logística de contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, o custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, etc. 6º QUESTIONAMENTO: "Ha previsão de hora extra? Caso SIM, quantas horas serão feitas mensalmente? Ou será feito compensação na semana?" RESPOSTA: Não existe no Termo de Referência a previsão de hora extra. Destacamos que o contido no item 12.4 do TR, que trata sobre as obrigações da contratante: "12.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;". 7º QUESTIONAMENTO: "Existirá jornadas aos sábados?" RESPOSTA: O item 7.6.1 dispõe que os serviços serão executados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, salvo em casos extraordinários, nos seguintes turnos: 1º turno – das 06:00h às 16:00h, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda a sexta-feira, não excedendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do Decreto-Lei Nº 5.452/1943; 2º turno – das 07:00h às 17:00h, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda a sexta-feira, não excedendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do Decreto-Lei Nº 5.452/1943; 3º turno – das 09:00h às 19:00h, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda a sexta-feira, não excedendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do Decreto-Lei Nº 5.452/1943; e 4º turno – das 13:00h às 22:00h, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda a sexta-feira, não excedendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do Decreto-Lei Nº 5.452/1943. Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. 8º QUESTIONAMENTO: "O estimado da licitação foi baseado na Instrução Normativa Seges nº 5, de 26 de maio de 2017, visto que tal instrução majorou os encargos sociais? Poderia ser disponibilizado o mapa com os valores estimados?" RESPOSTA: A estimativa de custo da licitação observou as diretrizes estabelecidas na IN SLTI/MP nº 05/2017. Para obtenção dos valores estimados, a licitante poderá solicitar vista ao processo por meio do e-mail: [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), conforme prevê o subitem 22.13 do edital: "O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br), e também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do email [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br)." 9º QUESTIONAMENTO: "Haverá necessidade de algum exame específico (acuidade visual, cromatopsia, fundoscopia, tonometria, oftalmológico etc.) para os ASOs ou somente exames clínicos?" RESPOSTA: Somente será exigido exames que tenham previsão em legislação ou normativos específicos, quando couber. 10º QUESTIONAMENTO: "Ha previsão de adicional de insalubridade ou periculosidade?" RESPOSTA: Não existe previsão no Termo de Referência de pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade. 11º QUESTIONAMENTO: "Foi aprovada, em 30 de maio de 2018, a Lei nº 13.670/2018, que alterou a Lei 12.546/2011, pela qual foi determinado o fim da desoneração da folha de pagamentos a partir de 1º de janeiro de 2021. Todavia, além de impor uma data para a extinção do regime substitutivo de apuração das contribuições previdenciárias, a referida lei também excluiu diversos setores da lista de empresas que poderiam optar por tal regime de apuração. Dessa forma, os contribuintes não listados nos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/2011, alterada pela lei 13.670/2018, estarão obrigados ao recolhimento com base na folha de pagamentos a partir de 1º de setembro de 2018, data em que as alterações entraram em vigor. Conforme as alterações implementadas pelo art. 1º da Lei nº 13.670, a desoneração da folha de pagamentos estará disponível até 31 de dezembro de 2020, apenas para os seguintes contribuintes: - Empresas que prestam serviços de T.I. e T.I.C.; - Empresas do setor hoteleiro; - Empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros; - Empresas do setor de construção civil; - Empresas de transporte ferroviário de passageiros; - Empresas de transporte metroferroviário de passageiros; - Empresas de transporte rodoviário de cargas; - Empresas de construção de obras de infraestrutura; - Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; e - Empresas fabricantes dos produtos classificados na TIPI em diversos códigos, dentre os quais destacam-se

produtos das indústrias de vestuário (inclusive artigos de couro, plástico, borracha e etc.), tecidos, calçados, couro, veículos, máquinas e equipamentos, carnes e miudezas comestíveis. Nesse diapasão, é imperativo indagar: Será permitido que as empresas participantes do processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 26/2019, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para atender as unidades do Ministério da Justiça localizadas em Brasília, no Distrito Federal, possam se utilizar da desoneração da folha de pagamento, ou seja, zerar a alíquota do INSS (20%) e utilizar a substituição tributária, valendo-se da CPRB? " RESPOSTA: Sim, desde que seja haja a comprovação por meio de documento hábil.

**Fechar**